



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2017
PROCESSO N.º 130/2017 – CONTRATO N.º 107/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial, cultural e de saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0038-80, com sede na Rua Dom Joaquim, n.º 495, Itapetininga, São Paulo/SP, neste ato representada por sua gerente **HELOISA GOMES RIBEIRO VENDRAMINI**, RG n.º 21.969.111-3 e CPF n.º 164.430.528-38, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, com amparo na Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de capacitação de adolescentes e adultos cadastrados no CRAS e beneficiários de programas sociais do município de São Miguel Arcanjo, socialmente desfavorecidos, através da aplicação de curso de “Ciclo de Oficinas para Desenvolvimento de Competências para o Mundo do Trabalho”, com fornecimento de equipamentos e demais materiais necessários, em conformidade ao Anexos I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2017, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.990,00** (nove mil, novecentos e noventa reais), para o quantitativo de 32 (trinta e duas) horas/aulas do curso, a serem pagas através de boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da **CONTRATANTE**, contemplando o quantitativo de horas/aulas executadas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em 02 (duas) vezes, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo ora estabelecido fica sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.03.00, Funcional Programática 02.03.00, Funcional Programática 08.244, Programa 0004, Projeto Atividade 2078, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 38, oriundo do **Recurso Federal – IGD-BF**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços executados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem.
- b) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pelo **CONTRATADO**;
- c) Subsidiar o **CONTRATADO** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 19 de setembro de 2017.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Contratado: **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini - Gerente

Testemunhas:

1) 
Nome: Jádria dos S. Mendes
RG.: 41048624-9

2) 
Nome: Patrícia Tognola Duro
RG.: 49.471.826-2